

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

HERANÇA DIGITAL: O DIREITO SUCESSÓRIO DOS BENS DIGITAIS.

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas

BORSATO, Luis Eduardo Alves Corrêa¹ (luis_eacb@hotmail.com); **RIVA**, Léia Comar² (lcristiva@uems.br);

¹ – Luis Eduardo Alves Corrêa Borsato, Graduando pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ;

² – Léia Comar Riva, Doutorado em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Brasil (2012), Professora Efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Brasil;

A evolução do mundo tecnológico está em rápida ascensão, trazendo sempre novos temas para o nosso Direito Positivo. Da alta demanda do uso da tecnologia emerge a necessidade de se investigar o patrimônio digital acumulado pela pessoa humana, para que este não venha a ser violado após sua morte, por isso é imprescindível à análise acerca da transmissão da herança digital dos bens deixados pelo de cujus, assegurando e protegendo os direitos do falecido. Na seara jurídica, a legislação nacional está criando alguns mecanismos para tutelar essa questão, como o Projeto de Lei n. 1.689/2021 que foi apensado ao PL 3050/2020 dispondo sobre os perfis, as publicações e os dados pessoais de pessoas falecidas e o Projeto de Lei n° 5.820/2019 o qual permite que o codicilo, pequeno testamento que expressa a última vontade de uma pessoa, por meio do qual ela apresenta regras para seu enterro e deixa pequenos legados, seja feito também por meio eletrônico. A pesquisa teve como objetivo investigar a aplicação dos mecanismos utilizados pelas plataformas digitais em casos concretos para transmissão dos bens digitais, bem como examinar os métodos judiciais adotados em relação à herança digital do indivíduo, também foi analisado a importância da tutela jurisdicional e a composição do Direito Sucessório. O procedimento metodológico constitui-se de pesquisa bibliográfica e documental junto a livros, artigos e legislação, fundada na discussão teórica do material levantado. Após o levantamento dos dados foi possível analisar que o tema está cada vez mais recorrente nos Tribunais e, diante da ausência legislativa acerca do assunto os juízes estão usando de analogias para resolução de conflitos, julgando pedidos de desbloqueio de aparelho celular ou condenando o Facebook e o Instagram para recuperar páginas invadidas, como ocorreu na 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde julgou improcedente o pedido de uma mãe que objetivava a manutenção da conta de sua filha ativa, sob o argumento de que o acesso ao perfil era uma forma de amenizar a dor da perda, a ação foi julgada improcedente sob a fundamentação de que a plataforma teria agido em exercício regular do direito, por seguir os termos de uso e aceitos no ato da contratação do serviço, portanto, surge a necessidade da intervenção jurídica e um esforço maior da esfera legislativa para regulamentar a transmissão da herança e proteger a reserva de intimidade do falecido, bem como um conforto para seus familiares, pois trata-se de um tema extremamente sensível, visto que é sobre a pós-morte do indivíduo.

PALAVRAS-CHAVE: BENS DIGITAIS, SUCESSÃO, TECNOLOGIA.

AGRADECIMENTOS: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica a Luis Eduardo Alves Corrêa Borsato